



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 232/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 QUE FIXA NOVO VALOR DO PISO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 232/2024 QUE FIXA NOVO VALOR DO PISO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece novo piso salarial aos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu o requisitos legais, conforme detidamente exposto pelo parecer proferido pela CLJR.

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da despesa.

Além disso, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro contempla a previsão da classificação orçamentária por onde correrá a despesa, contendo declaração de que há previsão da despesa no orçamento e na programação financeira, com a demonstração do impacto no exercício corrente e nos dois posteriores.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a deliberação parlamentar do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Comissão de Finanças e Controle


Relator: LINDOMAR JOSÉ DOS REIS


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)